



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023**

Fica acrescentado o § X após o § 3º do art. 7º do PL./0162/2023, com a seguinte redação:

Art. 7º .....

§ X Só será admitida a inscrição e permanência de estudantes em cursos presenciais, não admitida a modalidade de ensino a distância.

Sala das Comissões,

Deputado EDILSON MASSOCCO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda juntamente com outras do mesmo objetivo tem a finalidade de prestigiar o ensino presencial.

Entendemos que tal proposto contribuirá para o melhoramento da qualificação profissional que programa busca alcançar.

Sala das Comissões,

Deputado EDILSON MASSOCCO

